



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2016

REVOGA A LEI Nº 1.184/2015, BEM COMO AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM O SR. GIOVANI RAMOS DE ALMEIDA.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de Comodato, nos termos do Código Civil Brasileiro, aplicando-se as normas subsidiárias de Direito Administrativo, o imóvel abaixo descrito e com as finalidades expressas nos artigos subseqüentes.

Art. 2º. O contrato de Comodato a ser firmado entre esta Prefeitura e o Sr. Giovanni Ramos de Almeida, deverá obedecer aos princípios atinentes à administração pública em especial no seu peculiar interesse.

Art. 3º. O imóvel tem a área construída de 16,50m², sendo o quiosque localizado na Praça da Rodoviária Municipal, frente à Avenida Castelo Branco.

Parágrafo Único - A destinação contratual do objeto será para exclusividade de funcionamento de uma pequena lanchonete, com prazo convencionado e necessário para o uso do bem cedido por 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura do contrato de comodato, ficando neste período o Comodatário obrigado a conservar, como se sua própria fora a coisa emprestada, não podendo usá-la se não de acordo com o contrato ou com a natureza dela.

Art. 4º. Fica proibido o desvio do uso do imóvel bem como sua sublocação ou venda.

Art. 5º. O Comodatário não poderá jamais recobrar do Comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

Art. 6º. O Contrato de comodato será por prazo determinado de 04 (quatro) anos, iniciando-se com a assinatura do Contrato, extinguindo-se ao final desse período, em que o Comodatário é obrigado a conservar o imóvel cedido, sob pena de responder por perdas e danos.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 7º. As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1.184/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.192/2016****LEI MUNICIPAL N° 1.192/2016**

REVOGA A LEI N° 1.184/2015, BEM COMO AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM O SR. GIOVANI RAMOS DE ALMEIDA.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de Comodato, nos termos do Código Civil Brasileiro, aplicando-se as normas subsidiárias de Direito Administrativo, o imóvel abaixo descrito e com as finalidades expressas nos artigos subseqüentes.

Art. 2º. O contrato de Comodato a ser firmado entre esta Prefeitura e o Sr. Giovanni Ramos de Almeida, deverá obedecer aos princípios atinentes à administração pública em especial no seu peculiar interesse.

Art. 3º. O imóvel tem a área construída de 16,50m2, sendo o quiosque localizado na Praça da Rodoviária Municipal, frente à Avenida Castelo Branco.

Parágrafo Único - A destinação contratual do objeto será para exclusividade de funcionamento de uma pequena lanchonete, com prazo conveniado e necessário para o uso do bem cedido por 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura do contrato de comodato, ficando neste período o Comodatário obrigado a conservar, como se sua própria fora a coisa emprestada, não podendo usá-la se não de acordo com o contrato ou com a natureza dela.

Art. 4º. Fica proibido o desvio do uso do imóvel bem como sua sublocação ou venda.

Art. 5º. O Comodatário não poderá jamais recobrar do Comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

Art. 6º. O Contrato de comodato será por prazo determinado de 04 (quatro) anos, iniciando-se com a assinatura do Contrato, extinguindo-se ao final desse período, em que o Comodatário é obrigado a conservar o imóvel cedido, sob pena de responder por perdas e danos.

Art. 7º. As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal n° 1.184/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal em exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 052/2016****PORTARIA N.º 052/2016**

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2016 – CUJO OBJETO é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COLETA, TRANSPORTE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal em exercício de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, o **Sr. LUCAS PAIXÃO DE PAULA** para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2016 - empresa CENTROESTE RESÍDUOS LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 09.255.903/0001-98.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à data da assinatura do Contrato, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CÉSAR ALVES DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2016**

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n° 008/2016, cujo Objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, protocolo e processos, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Gestão de Créditos Tributários ou Não, SMAE, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC do TCE/MT, LRF cidadão e SICONFI, bem como a Lei Complementar n.º 131/2009. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro até o dia 31/03/2016 às 08:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br); Abertura do envelope N° 01: dia 31/03/2016, no endereço estabelecido no edital. Regida pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n° 9.648/98).

Araputanga – MT, 15 de Março de 2016.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
ARAPUTANGA
PORTARIA N° 041/2016****PORTARIA N.º 041/2016 - PRE.**

“Dispõe sobre Suspensão do benefício de auxílio-doença da servidora Srª **SANDRA APARECIDA PIRES**”.

A **Diretora Executiva do PREVIARA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo. 15